

**6ARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 024/2018**

1 DADOS DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDEADOR		EMATEX INDUST. E COMERCIAL TEXTIL LTDA	
CNPJ		07.590.753/0002-24	
Empreendimento		EMATEX INDUST. E COMERCIAL TEXTIL LTDA	
Localização		Av. Gávea, 100 Bairro Justinopolis em Ribeirão das Neves - MG	
Nº do Processo COPAM		00182/1998/007/2010	
Código DN 74/04	Atividades Objeto do Licenciamento	C-08-08-7	Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas com acabamento
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental		REV LO – Revalidação da Licença Operação	
Nº da condicionante de compensação ambiental		04	
Fase atual do licenciamento		REV LO – Revalidação Licença Operação	
Nº da Licença		Certificado REV LO nº 266/2012	
Validade da Licença		29/10/2018	
Estudo Ambiental		RCA / PCA / RADA	
Valor Contábil Líquido - VCL		R\$ 2.903.828,43	
Valor Contábil Líquido - VCL ATUALIZADO		R\$ 2.944.122,24 (Atualização pela Taxa TJMG - 1,0138761 – dez/ 2017 a Jun/ 2018)	
Grau de Impacto - GI apurado		0,2550%	
Valor da Compensação Ambiental		R\$ 7.507,51	

2 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

O empreendimento EMATEX INDUSTRIAL E COMERCIAL TEXTIL LTDA, tem como atividade a fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, em operação desde agosto/1990, localizada em área urbana no município de Ribeirão das Neves/MG. (PU SUPRAM 390/2012, p. 02)

Trata-se de uma unidade fabril que produz cerca de 500 ton/mês de tecidos acabados de algodão, tecidos de algodão-poliéster, poliéster, viscose, elastano, poliamida e linho. A empresa ocupa uma área urbana total aproximada de 41.500 m² sendo deste total aproximadamente 11.000 m² de área construída. (PU SUPRAM 390/2012, p. 02)

A empresa formalizou 03 (três) pedidos de LO's, sendo que, o primeiro trata-se de uma LOC concedida conforme processo PA nº 00182/1998/001/1998 em 10/09/1998 – Certificado nº 275 vencida em 08/09/2002 e renovada através do processo PA nº 00182/1998/004/2002 – Certificado de LO nº 722 vencido em 09/11/2010 e objeto deste licenciamento ambiental. Já o processo PA nº 00182/1998/006/2003 foi arquivado em 06/08/2009. (PU SUPRAM 390/2012, p. 02)

Assim, em 05/11/2010 a empresa formalizou o seu processo de Revalidação da Licença de Operação nº 722/2004, concedida pelo COPAM em 09/11/2004, conforme Proc. Adm. nº 00182/1998/004/2002, sendo esta a única licença a ser revalidada. (PU SUPRAM 390/2012, p. 02)

Conforme processo de licenciamento COPAM nº 00182/1998/007/2010, analisado pela SUPRAM Central Metropolitana, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental prevista na Lei 9.985/2000, na Revalidação da Licença de Operação nº 266/2012 – SUPRAM CM, na 58ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas - Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, realizada em 29/10/2012.

A condicionante nº 04 do PA COPAM 00182/1998/007/2010 refere-se à exigibilidade da compensação ambiental a qual relata:

“Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55 de 23 de abril de 2012”.

Dessa forma, a presente análise técnica tem como objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e na forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente. Maiores especificações acerca deste empreendimento estão descritas no RCA / PCA / RADA¹ – Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº 390/2012 (SIAM)².

2.2 Caracterização da área de Influência

As áreas de influência do empreendimento são aquelas afetadas direta e/ou indiretamente decorrentes das atividades nele executadas, gerando alterações positivas e/ou negativas no meio sócio econômico, físico e biótico.

Os estudos apresentados RCA / PCA / RADA, são frágeis no sentido de definir as áreas de influência. Podemos destacar a seguinte informação: A área do terreno possui 41.464,54 m², com área construída de 5.383,43 m² e com área de ampliação de 2.684 m², localizado no distrito de Justinópolis no município de Ribeirão das Neves-MG e pode ser considerada com características urbanas.

Tabela 1 Área ocupada pelo empreendimento e ampliação.

DOCUMENTO	Área do terreno	Área construída	Área da ampliação
LO – 1998	44.000 m ²	6.000 m ²	-----
Projeto ETE (RCA/PCA – mai/2002)	41.464,54 m ²	5.383,43 m ²	-----
Vistoria – 13/06/2002	-----	-----	2.500 m ²
RADA – set/2002	41.464,54 m ²	5.383,43 m ²	-----
Vistoria – 24/03/03	-----	-----	2.684 m ²
FCE – 27/03/03	-----	-----	2.000 m ²
RCA/PCA Ampliação – mai/2003	41.464,54 m ²	5.383,43 m ²	XX

¹ Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda., – RCA, PCA, RADA. Ecoar Soluções Ambientais. Belo Horizonte: 2003.

² SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM. Parecer Único nº 390/2012. Belo Horizonte: 2012.

A área da ampliação refere-se apenas a área construída e corresponde exatamente àquela declarada em vistoria de 24/03/03, ou seja, 2.684 m². Essa ampliação corresponde a um aumento de 1.329 m² no galpão A (malharia e armazenagem de tecido cru) e 1.355 m² no galpão B (tinturaria e armazenagem de produto acabado).

2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através deste Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, ressalta-se que os “Índices de Relevância” da referida tabela nortearão a presente análise.

Esclarece-se que, em consonância com o disposto no Decreto supracitado, para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados, ou que persistirem, por período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias. (Justificativa para a não marcação do item)

O empreendimento inserido em área urbana, encontra-se antropizado e descaracterizado no que se refere aos aspectos físicos e bióticos originais e na qual a cobertura vegetal original foi substituída pela expansão urbana e pelas atividades antrópicas no entorno, conforme figura 01 abaixo:



Figura 01: Planta de localização do empreendimento

Portanto, este parecer conclui que não há subsídios para a marcação desse item na aferição do Grau de Impacto.

2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
(Justificativa para a não marcação do item)

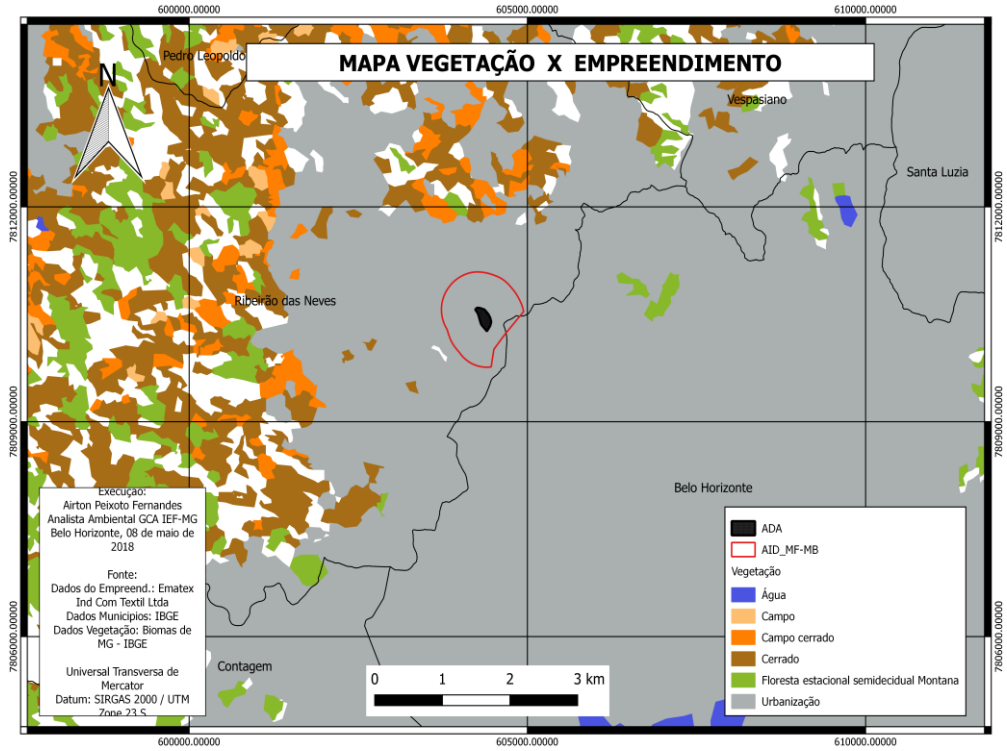
O empreendimento encontra-se em funcionamento desde agosto de 1990, e está localizado em área antropizada e sua atividade não tem relação direta com esse impacto. Os documentos do licenciamento ambiental são frágeis no sentido de destacar impactos dessa natureza.

Considerando que a SUPRAM não menciona impactos dessa natureza e considerando ainda que a GCA/IEF não faz vistorias de campo. Portanto, não temos subsídios para afirmar que a empresa gera impactos relacionados a esse item da planilha GI.

2.3.3 Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
(Justificativa para a não marcação do item)

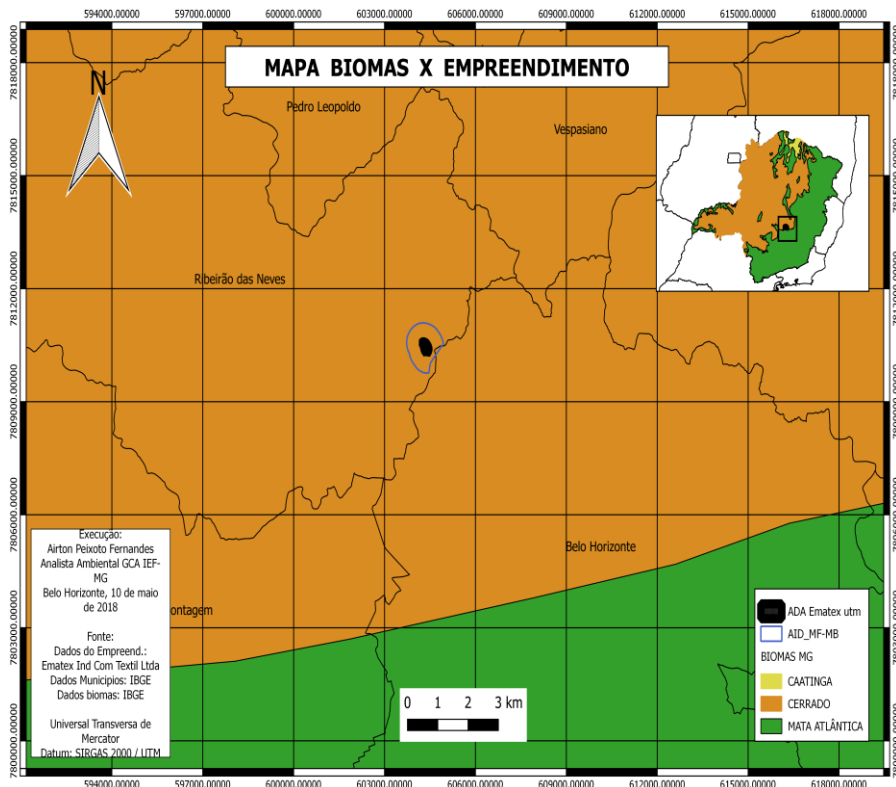
Segundo os estudos ambientais, não foi necessário a supressão de vegetação para a implantação do empreendimento. Cabe ressaltar que se trata de um distrito industrial em área urbana do município de Ribeirão das Neves - MG.

Portanto, o empreendimento está inserido em um contexto territorial já descaracterizado pelas atividades antrópicas. Dessa forma, entende-se que não há subsídios para a marcação do item Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.



Mapa 01

O Mapa 2, contextualiza a localização da indústria em relação ao bioma Cerrado.



Mapa 02

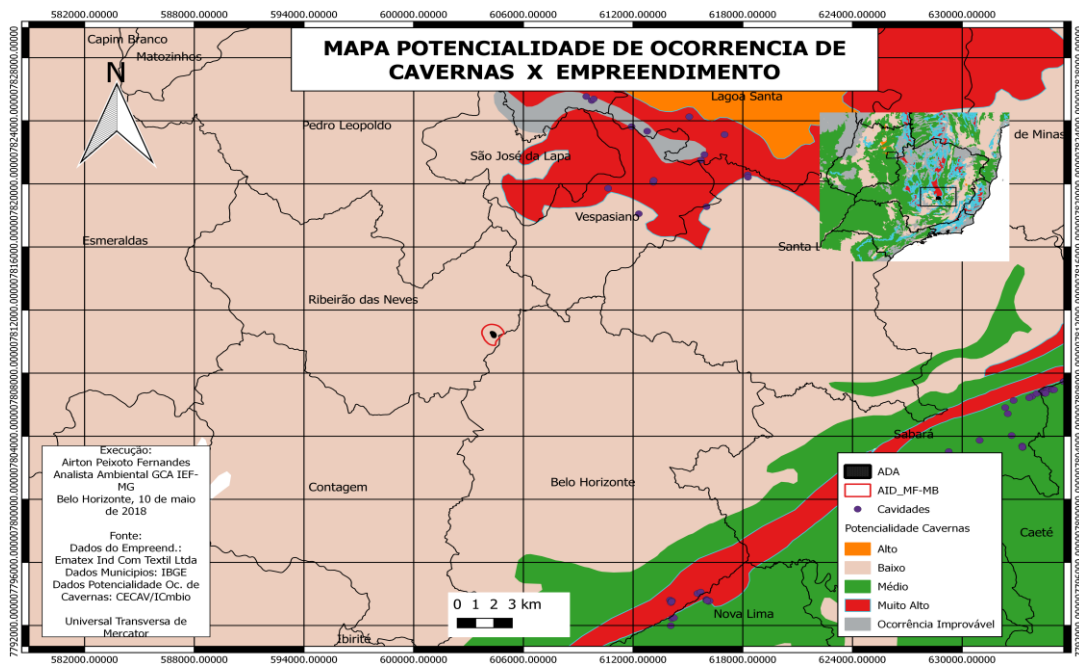
Considerando o Mapa 01, onde podemos constatar que o empreendimento está localizado em área totalmente urbanizada e considerando ainda que o Mapa 02 demonstra que o empreendimento está inserido dentro dos limites de abrangência do bioma Cerrado, este item não será aferido no grau de GI.

2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos. (Justificativa para a não marcação do item)

Conforme identificado no Mapa 03, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA do empreendimento, apresenta potencial de ocorrência de cavidades predominantemente classificado como “Baixo” e que que não foram encontradas cavidades cadastradas na área de influência do empreendimento.

Cabe ressaltar que não há informações nos estudos ambientais PCA e RCA e no Parecer Único da SUPRAM CM sobre a ocorrência de cavidades ou a descrição de possíveis impactos relacionados a cavidades naturais.

Dessa forma, conclui-se que não há elementos que subsidiem a marcação do item Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos, e, portanto, o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

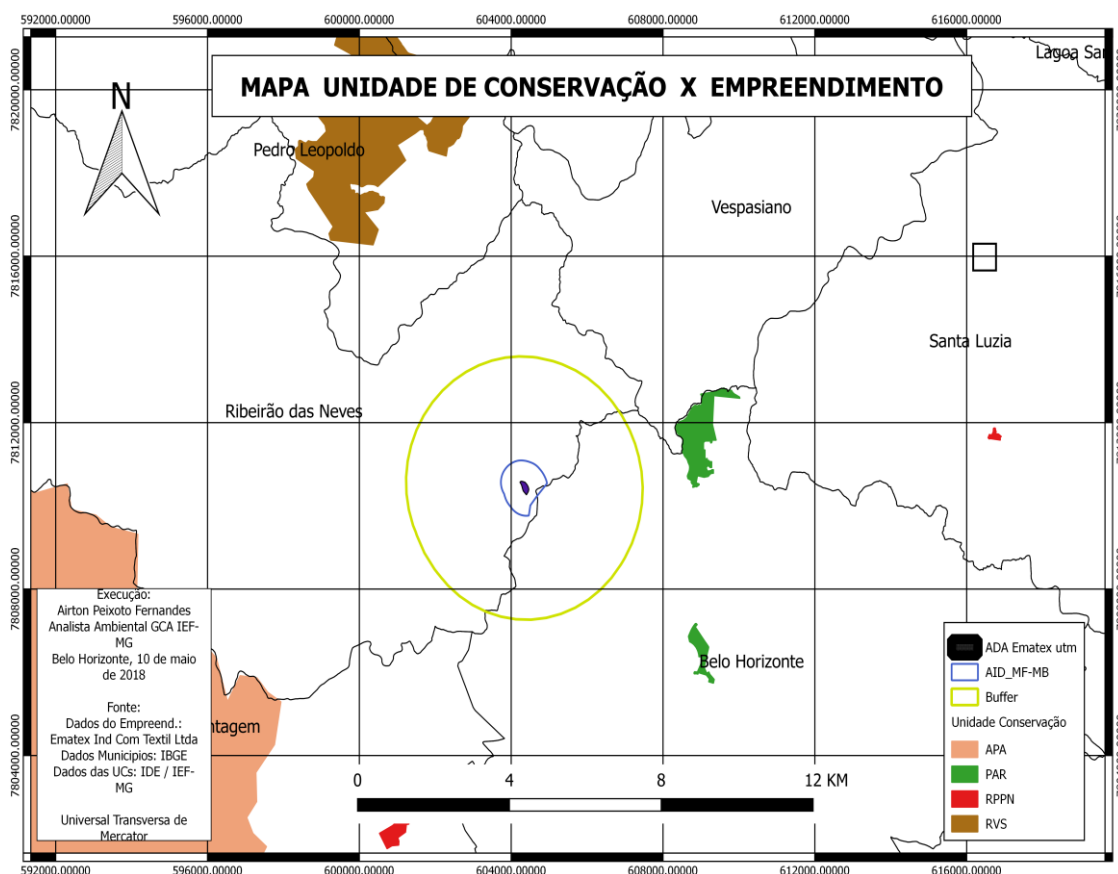


Mapa 03

**2.3.5 Interferência em Unidades de Conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.
(Justificativa para a não marcação do item)**

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. (POA 2018, p.14)

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral. Sendo assim, o referido item não será considerado na aferição do grau de impacto.

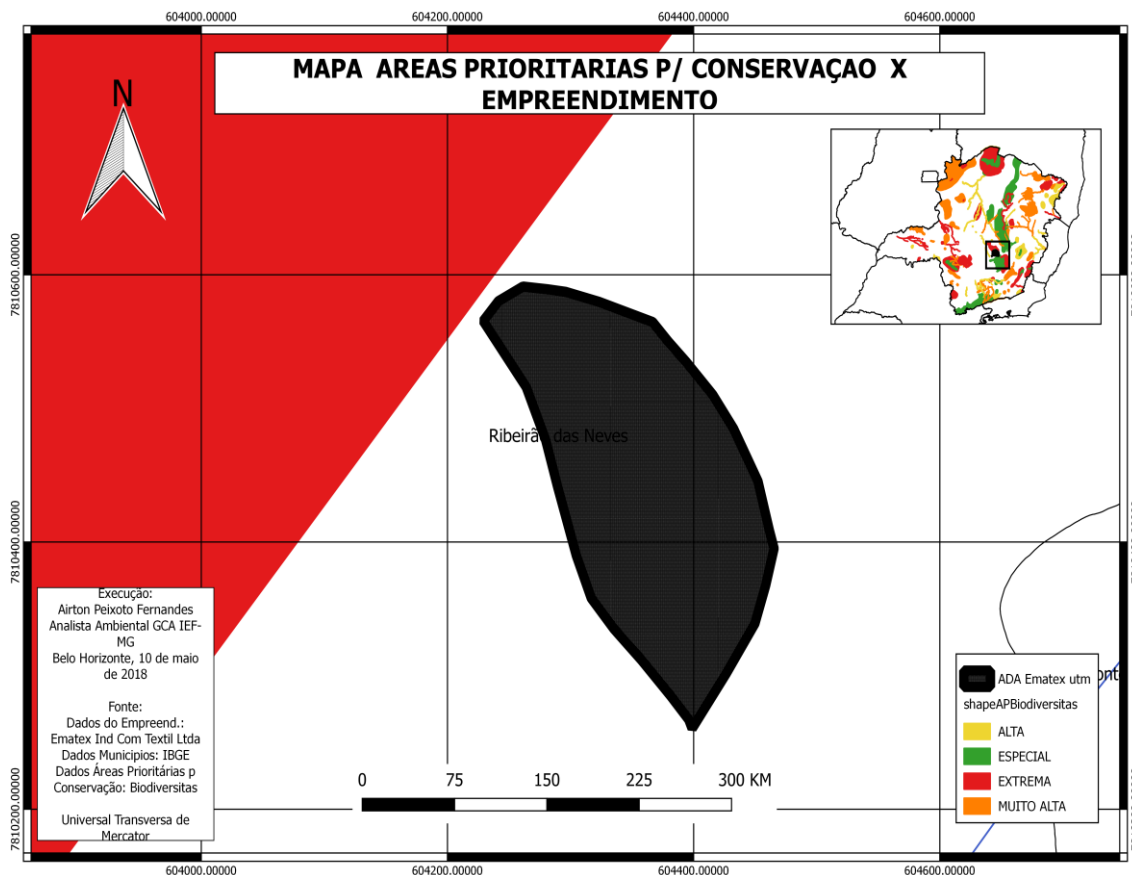


Mapa 04

**2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”
(Justificativa para a não marcação do item)**

Conforme pode ser verificado no Mapa 05, apesar de bem próximo da Área Prioritária “Extrema”, o empreendimento não está localizado em Área Prioritária.

Dessa forma, o item não será considerado na aferição do Grau de Impacto.



Mapa 05

2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

- Impactos sobre os recursos hídricos:

A água consumida pela empresa é parte fornecida pela concessionária local COPASA, sendo o volume médio de consumo de água em torno de 500 m³/mês e parte proveniente de 7 (sete) poços artesanais devidamente outorgados junto ao IGAM, com volume estimado em 32.130 m³/mês. A água é utilizada no processo produtivo, produção de vapor em caldeiras, lavador de gases da caldeira e no consumo humano (sanitários, vestiário, cozinha), com consumo estimado médio de 25.700 m³/mês. (PU SUPRAM 390/2012, p. 03).

A compensação ambiental estabelecida pela Lei Federal no 9.985/2000 e Decreto Estadual 45.175/09 (SNUC), constatou-se que a operação da atividade é de significativo impacto ambiental, ciclo têxtil completo da fiação ao acabamento em relação principalmente à deterioração da qualidade de vida da população marginal a unidade industrial. A seguir,

seguem alguns argumentos: A atividade de acabamento é classificada como grande potencial poluidor em razão da grande quantidade de insumos químicos utilizados, do expressivo consumo de água e da geração de efluente líquido industrial de certa complexidade para o tratamento; (PU SUPRAM 390/2012, p. 09).

- Impactos sobre a qualidade do solo:

A água captada dos telhados dos galpões de produção, bem como pátios adjacentes é lançada em canaletas e em seguida na rede pluvial, sendo esta independente da rede de coleta de efluentes. Parte desta água é infiltrada na porção permeável do solo da empresa. (PU SUPRAM 390/2012, p. 07).

- Emissão atmosférica:

A fonte de geração de emissão atmosférica, presente na empresa, são três caldeiras, sendo, duas delas utilizam lenha e uma utiliza óleo combustível tipo BPF.

Destaca-se que a umas das caldeiras a lenha fica em stand by, e caldeira à óleo BPF encontra-se desativada. O sistema de controle das emissões de particulados provenientes das caldeiras é constituído por lavador de gases por via úmida, que após passagem por este lavador, os gases são liberados ao ambiente externo através de chaminé. O monitoramento é realizado anualmente na saída desta chaminé conforme proposto em condicionante da LO. (PU SUPRAM 390/2012, p. 07).

A empresa vem apresentando de forma regular tal monitoramento, cujos resultados vem atendendo de forma satisfatória os limites definidos pela Deliberação Normativa do COPAM nº 11/86. O último laudo de monitoramento foi protocolado junto à SUPRAM CM em 11/06/2012 sob nº R252410/2012 e apontou para as emissões atmosféricas da chaminé da caldeira à lenha, valores dentro dos limites definidos pela Deliberação Normativa do COPAM nº 11/86: média de 194,83 mg/Nm³ com pico de 196,27 mg/Nm³ atendendo ao padrão de lançamento que é de 200 mg/Nm³ (fontes diversas – caldeira à lenha). (PU SUPRAM 390/2012, p. 07).

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são constituídos basicamente por: sucatas de ferro, lixos domésticos, entulhos de obras, papelões, cinzas, resíduos tecnológicos, resíduos de algodão, lâmpadas queimadas.

- Efluentes líquidos:

Os efluentes industriais são sem dúvida o impacto mais significativo causado pela atividade desenvolvida pelo empreendimento. A empresa gera uma vazão média de 24.000 m³/mês de efluente líquido industrial. Os efluentes líquidos sanitários são gerados numa vazão média de 600 m³/mês. As águas de lavagem do tecido – processo de filtragem é redirecionado ao processo industrial. Já os demais efluentes de origem industrial, juntamente com os efluentes líquidos sanitários são direcionados para um sistema de tratamento constituído por tratamento preliminar (efluente industrial) e tratamento séptico (efluente sanitário), seguindo para a lagoa aerada, digestor anaeróbio. O efluente tratado é descartado no Córrego Canoas e posteriormente no Ribeirão Areias.

Sendo assim, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o empreendimento desenvolve atividades que tem como consequência a “*Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar*”. Portanto, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

A água utilizada no empreendimento é captada através de sete poços artesianos devidamente outorgados junto ao IGAM através das Portarias nº01755/2010, 01756/2012, 01757/2010, 02937/2010, 02938/2010, 02939/2010 e 02940/2010, concedendo o direito de uso de águas públicas estaduais, que juntas permitem a captação da vazão total de 32.130 m³/mês, além de parte de fornecimento da COPASA com consumo médio estimado em 500 m³/mês. (PU SUPRAM 390/2012, p. 09).

Conforme informado no RADA o consumo médio mensal é de aproximadamente 25.700 m³, distribuído entre consumo humano (refeitório, bebedouros, sanitários) e limpeza e manutenção de áreas. (PU SUPRAM 390/2012, p. 09).

Assim, tendo em vista as alterações do regime das águas subterrâneas, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e que os impactos tenham a magnitude reduzida, entendemos que existem efeitos residuais relacionados a esse item da planilha de Grau de Impacto, os quais deverão ser compensados.

2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lântico (Justificativa para a não marcação do item)

A Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005, define ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e, ambiente lântico como aquele que se refere a água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.

Nesse sentido, conclui-se que o empreendimento não implica na transformação de ambiente lótico em lântico, uma vez que, o empreendimento não está localizado próximo a rios, lagos e ou lagoas e não possui barramentos. Sendo assim este parecer não considera o item em questão como relevante para aferição do GI.

2.3.10 Interferência em paisagens notáveis (Justificativa para a não marcação do item)

Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Nesse contexto, não foi encontrado nos estudos ambientais nenhum indicativo de que o empreendimento interfira em paisagens notáveis. Dessa forma, o parecer em questão não considera esse item para aferição do Grau de Impacto.

2.3.11 Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

A fonte de geração de emissão atmosférica, presente na empresa, são três caldeiras, sendo, duas delas utilizam lenha e uma utiliza óleo combustível tipo BPF. O sistema de controle das emissões de particulados provenientes das caldeiras é constituído por lavador de gases por via úmida, que após passagem por este lavador, os gases são liberados ao ambiente externo através de chaminé. (PU SUPRAM 390/2012, p. 07).

Tendo em vista o exposto, ainda que a emissão de gases seja de baixa magnitude, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento da emissão de gases de efeito estufa. Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.

2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo

Segundo LAL (1988)³, erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.

Neste sentido LAL (1988) pontua que a proporção relativa de macroporos, a estabilidade e continuidade dos mesmos, bem como à existência de biocanais criados por raízes deterioradas e pela fauna do solo, são fatores que contribuem para o aumento da capacidade de infiltração da água no solo, e, portanto, para a redução de sua erodibilidade.

Os estudos apresentados são frágeis no que se refere a este item, mas podemos observar o seguinte:

A ADA do empreendimento apresenta dois polígonos, conforme exposto na Figura 01, pag. 05, sendo que o primeiro polígono destaca se um terreno com solo exposto, e o segundo polígono demonstra a infraestrutura do empreendimento e uma pequena porção do solo também exposto. O solo exposto aumenta a erodibilidade do solo.

“ Quando o solo está sem cobertura vegetal, seja esta viva ou morta, caso uma chuva ocorra, ele está altamente vulnerável a sofrer erosão. Esse fato decorre devido à energia cinética (ou energia do movimento de queda) das gotas de chuva. As gotas de chuva atuam "bombardeando" o solo, e provocam a desagregação do mesmo. Com isso, agregados de partículas do solo são rompidos pelo impacto das gotas de chuva e as partículas que o compunham passam a se depositar na superfície do solo, reduzindo os poros que absorvem a água no mesmo. Desse modo, com menos poros para absorver água, há uma diminuição da velocidade de infiltração de água no solo. Esse "ataque" das gotas de chuva ao solo desnudo causando a desintegração da estrutura do mesmo, é chamado de erosão por salpico.⁴”

Portanto, esse item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

³ LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

⁴ <http://www.webartigos.com/artigos/erosao-do-solo-o-efeito-das-gotas-de-chuva-sobre-o-solo-descoberto/27460/>

2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais (Justificativa para a não marcação do item)

A empresa realizou, em março/2011 o monitoramento do nível de ruído no entorno do empreendimento a fim de avaliar a necessidade ou não de buscar medidas de controle dos mesmos. Foram amostrados quatro pontos sendo eles: ponto 01 – ao lado da portaria, ponto 02 – próximo das caldeiras, ponto 03 – ao lado do galpão da produção e ponto 04 – ao lado da lagoa de estabilização. O laudo demonstrou que os níveis de pressão sonora em todos os pontos monitorados atendem aos limites definidos pela Lei nº 10.100/1990. (PU SUPRAM 390/2012, p. 08).

Desta maneira, o referido empreendimento opera dentro dos limites da Lei nº 10.100/1990 e não afetando a fauna silvestre, uma vez que as áreas de influências estão antropizadas e urbanizadas, conforme podemos constatar no Mapa 01 da Vegetação.

Assim, o referido item não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.4 Indicadores Ambientais

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento.

O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,0500
Curta > 5 a 10 anos	0,0650
Média >10 a 20 anos	0,0850
Longa >20 anos	0,1000

Trata-se de um empreendimento classe 6 (seis) cuja validade seria de 4 (quatro) anos, mas levando em consideração que o empreendedor não tem penalizações decorrentes de autuações, transitadas em julgado, conforme consulta ao SIAM, o requerente fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação

Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º). Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12- 1996, *in verbis*:

“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos. ”

Deste modo, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 6 (seis) anos, em virtude do acréscimo acima mencionado e considerando que a empresa está em operação desde agosto/1990. Dessa forma, tendo em vista o exposto, considera-se para efeitos de aferição do GI o Índice de Temporalidade como “Duração Longa”.

2.4.2 Índice de Abrangência

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Abrangência é um critério que permite avaliar a distribuição espacial dos impactos causados pelo empreendimento ao meio ambiente.

Conforme já informado, os estudos apresentados são frágeis para definição das áreas de influência, podemos destacar o seguinte:

As águas de lavagem do tecido – processo de filtragem é redirecionado ao processo industrial. Já os demais efluentes de origem industrial, juntamente com os efluentes líquidos sanitários são direcionados para um sistema de tratamento constituído por tratamento preliminar (efluente industrial) e tratamento séptico (efluente sanitário), seguindo para a lagoa aerada, digester anaeróbio. O efluente tratado é descartado no Córrego Canoas e posteriormente no Ribeirão Areias. (PU SUPRAM 390/2012, p. 06).

A Área de Interferência Indireta por sua vez é aquela que possui abrangência regional ou da bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de maneira secundária ou terciária.

Considerando a definição do índice de abrangência, bem como os impactos do empreendimento sobre a bacia hidrográfica em que está inserido, como alteração nos níveis

de qualidade das águas, decorrentes da contaminação por efluentes sanitários e efluentes industriais, considera-se uma interferência regional, a nível de bacia hidrográfica.

Dessa forma, tendo em vista o exposto, entende-se que alguns dos impactos ultrapassam o nível local e que interferências podem ser percebidas em outras escalas. Portanto, o Fator de Abrangência será considerado como “Área de Interferência Indireta do Empreendimento”.

3 APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

- Valor de referência do empreendimento: **R\$ 2.903.828,43**
- Valor de referência do empreendimento Atualizado: **R\$ 2.944.122,24** (atualização pela Taxa TJMG - 1,0095351 – dez/ 2017 a Jun/ 2018)
- Valor do GI apurado: **0,2550%**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R\$ 7.507,51**

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

De acordo com o POA/2018, considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente.

Nesta hipótese as UC's poderão receber até 20% dos recursos da compensação ambiental.

Conforme descrito no item “***Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável***”, verificou-se que não há UC's afetadas pelo empreendimento:

Sendo assim, de acordo com as diretrizes previstas no POA/2018, o montante de 20% será direcionado à rubrica de Regularização Fundiária.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2018, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso	
Regularização fundiária das UC's (100%):	R\$ 7.507,51
Valor total da compensação:	R\$ 7.507,51

O valor da compensação ambiental foi destinado integralmente à rubrica de Regularização Fundiária, tendo em vista o exposto no item 09 dos Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas, que diz: *“Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;”*

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de Processo de Compensação Ambiental, **pasta GCA nº 1288, PA COPAM nº 00182/1998/007/2010** que visa o cumprimento de condicionante de compensação ambiental nº 04, com base no artigo 36 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, que deverá ser cumprida pelo empreendimento denominado **“Ematex Industrial e Comercial Textil Ltda.”** pelos impactos causados pelo empreendimento/atividade em questão.

O processo foi devidamente formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental e instruído com a documentação necessária prevista na Portaria IEF nº 55 de 23 de abril de 2012.

O valor de referência foi apresentado sob a forma de planilha, vez que o empreendimento foi implantado antes de 19/07/2000. O documento está devidamente assinado por profissional habilitado, acompanhado de Certidão de Registro e Quitação, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG e Anotação de

Responsabilidade Técnica - ART, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Dessa forma, é sabido que por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, estando sujeito às sanções penais cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções no caso de descumprimento de condicionante de natureza ambiental.

Verificamos, que este parecer apresentou recomendação para a destinação dos recursos, em observância a metodologia prevista e diretrizes do POA/2018. Por fim, não vislumbramos óbices legais a este Parecer.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2018.

Airton Peixoto Fernandes
Analista Ambiental
MASP 1.437.948-1

Camila Albernaz Soares
Analista Ambiental - Direito
MASP 1.350.220-8

De acordo:

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente de Compensação Ambiental/ IEF
MASP 1.392.543-3

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
Ematex Industrial e Comercial Textil Ltda		00182/1998/007/2010		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750		
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
	Outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	x
Transformação de ambiente lótico em léntico.		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100		
Somatório Relevância		0,6650		0,1050
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,2550
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,2550%	
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	2.944.122,24	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	7.507,51	

